**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE RACISMO.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sumaré, a nomeação de pessoa que tenha sido condenada por crime previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

§ 1º A vedação estabelecida no caput deste artigo inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e encerra-se:

I – com o comprovado cumprimento integral da pena;

II – por decisão judicial que reconheça o cumprimento ou extinção da pena; ou

III – em casos de reabilitação judicial, conforme previsto na legislação aplicável.

§ 2º A vedação estabelecida no caput deste artigo aplica-se a todo o âmbito do serviço público municipal, incluindo cargos efetivos e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 27 de novembro de 2024.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios éticos e morais para a ocupação de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Sumaré. Trata-se de um avanço significativo no combate a práticas discriminatórias e preconceituosas, reforçando o compromisso da Administração Pública com a igualdade e o respeito aos direitos humanos.

 A Lei Federal nº 7.716/1989 tipifica crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, configurando-se como uma das principais normas para a proteção contra a discriminação racial no Brasil. A vedação à nomeação de pessoas condenadas por tais crimes, até o cumprimento total da pena, representa um importante instrumento para garantir que o serviço público esteja alinhado com os valores de inclusão, diversidade e respeito à dignidade humana.

 A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para reforçar o compromisso do Município de Sumaré com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de assegurar que os ocupantes de cargos públicos sejam pessoas que compartilhem e pratiquem esses valores.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 27 de novembrode 2024.

 